

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O Nº 968, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014
Revoga o Decreto nº 580, de 30 de outubro de 2012, e restaura os limites dispostos no art. 2º do Decreto nº 2.608, de 4 de dezembro de 2006, da Floresta Estadual do Paru – FLOTA Paru. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
Considerando que a porção sul da Floresta Estadual do Paru – FLOTA Paru, com 85.320,50ha, pertencente ao Município de Prainha, estava incluído no Memorial Descritivo do Decreto nº 2.608, de 4 de dezembro de 2006, relativo à criação da mencionada unidade de conservação;
Considerando que a referida área foi excluída do Memorial Descritivo dessa Floresta Estadual, mediante Decreto nº 580, de outubro de 2012;
Considerando o avançado estágio de antropização da referida área;
Considerando a necessidade de ordenamento dessa ocupação, tendo em vista o interesse econômico e social local e sua efetivação sustentável;
Considerando a necessidade de estudo técnico sobre o atual processo da área em questão, objetivando o planejamento de seu uso e ocupação,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 580, de 30 de outubro de 2012, que retificou o Memorial Descritivo da Floresta Estadual do Paru – FLOTA Paru.
Art. 2º Restauram-se os limites da Floresta Estadual do Paru – FLOTA Paru, dispostos no art. 2º do Decreto Estadual nº 2.608, de 4 de dezembro de 2006.
Art. 3º Deverá a Secretaria de Estado de Meio Ambiente instituir, sob sua coordenação, grupo de estudo técnico com a participação da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Prainha, Conselho Gestor da FLOTA Paru, Consórcio Calha Norte e de Instituição de Pesquisa atuante na região, para, ouvindo a população diretamente afetada, definir a melhor modalidade do uso e conservação da área de 85.320,50ha, objeto da FLOTA Paru, localizada no Município de Prainha.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de fevereiro de 2014.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
DECRETO Nº 969, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014
Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora Estadual da 2ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil – CNPDC e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, inciso III, da Constituição Estado do Pará, e
Considerando o disposto na Portaria nº 482, de 30 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional;
Considerando o preceituado no Decreto Estadual nº 959 de 31 de janeiro de 2014, que convocou a 2ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil;
Considerando o Parecer nº. 0046/2014 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora Estadual – COE da 2ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil – 2ª CEPDC;
Art. 2º Compete a presente Comissão:
I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª CEPDC;
II – Articular com representantes das Instituições parceiras e Comunidade tendo em vista a participação e divulgação da 2ª CEPDC, além de disponibilizar orientações acerca dos procedimentos que serão adotados no transcorrer do evento;
III – Mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades, órgãos e redes membros, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação nas etapas preparatórias da referida Conferência;
IV – Atuar junto à Secretaria Executiva da COE, na formulação, discussão e na proposição de iniciativas referentes à organização da 2ª CEPDC;
V – Aprovar o Regimento Interno da 2ª CEPDC;
VI – Dar publicidade ao relatório final da Etapa Nacional;
VII – Discutir sobre outras questões relacionadas à 2ª CEPDC não previstas nos itens anteriores, submetendo-as para deliberação do Governador do Estado.
Art. 3º A Comissão será composta por Agentes de Defesa Civil, representantes da Sociedade Civil, dos Conselhos Profissionais

e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica, conforme abaixo se descreve:
I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E AGENTES DE DEFESA CIVIL:
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Belém - COMDEC
Secretaria de Estado de Segurança Pública de Defesa Social - SEGUP
Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA
Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA
Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM
Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB
Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER
Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI
II – REPRESENTATES DO PODER PÚBLICO – PARTICIPAÇÃO FACULTATIVA:
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Assembleia Legislativa do Pará - ALEPA
Ministério Público Estadual - MP
Exercito Brasileiro - EB
Marinha do Brasil
Força Aérea Brasileira - FAB
Capitania dos Portos da Amazônia Oriental - CPAOR
III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
Cruz Vermelha - CV
Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB
Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP
Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará - CEDENPA
Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH
IV – REPRESENTANTES DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS E DE POLÍTICAS PÚBLICAS - PARTICIPAÇÃO FACULTATIVA:
Conselho Regional de Psicologia - CPR
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
V – COMUNIDADE CIENTÍFICA:
Universidade do Estado do Pará - UEPA
VI – COMUNIDADE CIENTÍFICA - PARTICIPAÇÃO FACULTATIVA:
Universidade Federal do Pará - UFPA
Instituto Federal do Pará - IFPA
Universidade Federal Rural da Amazônia -UFRA
Museu Emilio Goeldi
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
§1º Os Representantes elencados no item II, IV e VI terão sua participação facultativa.
§2º Os órgãos e entidades elencados acima deverão indicar seus representantes, titulares e suplentes, mediante comunicação direcionada ao Presidente da Comissão Organizadora Estadual em até 10 dias após a publicação deste Decreto.
§3º A COE será presidida pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, membro nato, e, em sua ausência, por servidor por ele designado.
§4º O Presidente da COE poderá, excepcionalmente, convidar outros órgãos e pessoas que desempenhem funções pertinentes ao tema da 2ª CNDPC a participar das reuniões da COE.
Art. 4º A COE contará com uma Secretaria Executiva composta por representantes do Governo do Estado para prestar assistência técnica e apoio operacional na execução de suas atividades.
Parágrafo Único. Os integrantes da Secretaria Executiva da COE serão designados por meio de ato próprio.
Art. 5º Compete à Secretaria Executiva da COE:
I – Elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da COE;
II – Realizar breve apresentação das ações em andamento durante as reuniões ordinárias da COE;
III – Implementar as deliberações da COE;
IV – Elaborar proposta de Regimento Interno da 2ª CEPDC;
V – Coordenar as atividades de comunicação e divulgação da 2ª CEPDC;
VI – Estimular, apoiar e monitorar o desenvolvimento de todas as etapas da 2ª CEPDC;
VII – Acompanhar e orientar o trabalho das comissões organizadoras das etapas municipais;
VIII – Organizar a 2ª CEPDC;
IX – Definir a pauta, os expositores, os relatores, os facilitadores, convidados e os observadores para a 2ª CEPDC;
X – Receber e sistematizar as proposições das etapas municipais da 2ª CNPDC;
XI – Elaborar relatório final da 2ª CEPDC;
Parágrafo Único. Os servidores indicados pelos representantes designados neste Decreto colaborarão com a Secretaria Executiva da COE sem prejuízo de suas atribuições.
Art. 5º A COE realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu Presidente.
Art. 6º A participação na COE da 2ª CNPDC não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

Art. 7º O Presidente da COE resolverá os casos omissos.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE FEVEREIRO DE 2014.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e pelo art. 13 da Lei nº. 5.249/85 (Lei de Promoção de Oficiais), e
Considerando o art. 64 da Lei Estadual nº. 5.251/85 (Estatuto da PMPA), o art. 21, caput, alíneas e parágrafos da Lei Estadual nº. 5.249/85 (Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 3º, parágrafo único, e 7º, ambos do Decreto nº. 4.244, de 28 de janeiro de 1986 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais);
Considerando a proposta nº. 001 – CPO, de 3 de janeiro de 2014, do Comandante Geral da PMPA, postulando a promoção “post mortem” do ex-CAP PM RG 18246 EDIMAR LIMA DA SILVA, falecido em serviço no dia 19 de abril de 2013, no município de Belém-PA;
Considerando a apuração efetuada no Inquérito Policial-Militar instaurado por determinação do TEN CEL QOPM RG 18027 ROMUALDO MARINHO SOARES, Comandante do 2º BPM, por intermédio da Portaria nº. 006/2013/IPM – 2º BPM, de 22 de abril de 2013, em que se concluiu que o óbito do mencionado oficial se deu em serviço no dia 19 de abril de 2013, por volta das 21h20, quando, na operação Barreira em Belém-PA, foi atropelado por um veículo conduzido por um motorista sob efeito de álcool, vindo a óbito em seguida;
Considerando a conclusão dos Pareceres nºs. 014 e 015/2013-CONJUR/CPO, que entendem pela possibilidade da promoção “post mortem” do oficial, em razão de estar comprovado que seu óbito se deu em consequência de acidente em serviço, ou seja, sofrido no desempenho da atividade policial-militar;
Considerando os termos do Parecer nº. 0023/2014, da Consultoria Geral do Estado;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica promovido, “post mortem”, ao posto de MAJOR da Polícia Militar do Pará, no Quadro de Oficiais Combatentes, o ex-CAP PM RG 18246 EDIMAR LIMA DA SILVA.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2013.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE FEVEREIRO DE 2014.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XVII, da Constituição Estadual, e arts. 2º, inciso II, e 4º do Decreto Estadual nº 1.585, de 20 de maio de 1981, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.583, de 21 de outubro de 2002, e Considerando os termos do Ofício nº 288/06-GAB do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará;
Considerando os termos do Parecer nº 823/2006 da Consultoria Geral do Estado,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida a Medalha “GENERAL FERREIRA COELHO” – dedicação ao estudo –, duas Rosas Heráldicas, por ter se classificado em 1º lugar no Curso de Formação de Oficiais e Delegados de Polícia, turma CAODP/2005, realizado no Instituto de Ensino e Segurança do Pará (IESP), a militar a seguir nominada:
CAP QOPM IVONE DA SILVA MENDES
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE FEVEREIRO DE 2014.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de fevereiro de 2014.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE FEVEREIRO DE 2014.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, NELITO CORRÊA LOPES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de fevereiro de 2014.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE FEVEREIRO DE 2014.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, DANIELLE CRISTINA DA SILVA REIS COSTA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de fevereiro de 2014.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE FEVEREIRO DE 2014.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado